

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024045560 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux, requisitando pagamento de honorários em favor de Diogo Augusto Silveira Ferreira, pela perícia realizada no processo nº 0803537-23.2021.8.15.0751, movido por Márcia Pantaleão da Silva, em face do Município de Bayeux.

Data da Autuação: 15/04/2024

Parte: Diogo Augusto Silveira Ferreira e outros(1)

Número: 0803537-23.2021.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 30/09/2021 Valor da causa: R\$ 5.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA PANTALEAO DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88456 659	10/04/2024 20:41	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0803537-23.2021.8.15.0751

AUTOR: MARCIA PANTALEAO DA SILVA

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Diogo Augusto Silveira Ferreira aceitou o encargo de perit venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MARCIA PANTALEAO DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido no ID. 49376399.

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial: 0803537-23.2021.8.15.0751

1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL



- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 4ª Vara Mista de Bayeux
- 1.1.4 AUTOR: MARCIA PANTALEAO DA SILVA CPF: 038.085.764-21
- 1.1.5 REU: MUNICIPIO DE BAYEUX CNPJ: 08.924.581/0001-60
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (x) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (x) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: Diogo Augusto Silveira Ferreira
- 1.2.2 Endereço:: Ag. Fiscal W. B. da Silveira 116, JD. Cidade Universitária
- 1.2.3 Telefone(s): (83) 981950981
- 1.2.4 CPF: 014.448.944-98
- 1.2.5. Banco: Banco do Brasil 1.2.6. Agência: 2849-5 1.2.7 Conta corrente: 36313-8
- 1.2.8 Inscrição INSS: 1.2.8 Inscrição PIS: 20150779911
- 1.2.9 Inscrição no Conselho Competente: :1621089371

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.



Bayeux,9 de abril de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



Número: 0803537-23.2021.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

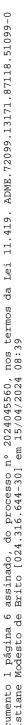
Última distribuição : 30/09/2021 Valor da causa: R\$ 5.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA PANTALEAO DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88549 038	10/04/2024 20:40	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 4ª Vara Mista de Bayeux

e-mail: bay-vmis04@tjpb.jus.br

Fone: 99142-4593

PROCESSO Nº 0803537-23.2021.8.15.0751

AUTOR: MARCIA PANTALEAO DA SILVA

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Requer o pagamento dos honorários, fixados no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), nos autos da Ação Judicial nº 0803537-23.2021.8.15.0751, haja vista a juntada de Laudo nos autos, em data de 12/03/2024, conforme faz prova a certidão lavrada pela serventia, no ID. 88548362, cuja cópia segue anexa.

Bayeux, 10 de abril de 2024.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



Número: 0803537-23.2021.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição : 30/09/2021 Valor da causa: R\$ 5.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA PANTALEAO DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
88548 362	10/04/2024 10:23	Entrega de Laudo Pericial	Certidão

PROCESSO Nº 0803537-23.2021.8.15.0751

AUTOR: MARCIA PANTALEAO DA SILVA

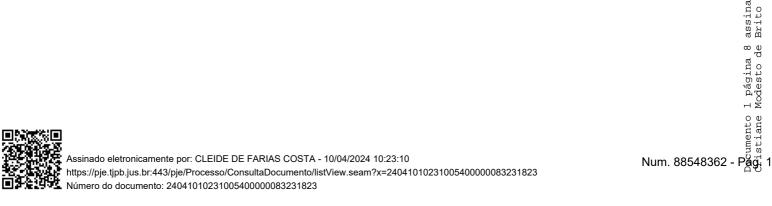
REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, consta nos autos (ID 86405336) laudo pericial inserido pelo perito nomeado **Diogo Augusto Silveira Ferreira**, engenheiro de segurança do trabalho,CREA-PB11585422022

Bayeux-PB, 10 de abril de 2024.

CLEIDE DE FARIAS COSTA ANALISTA / TÉCNICO



Número: 0803537-23.2021.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 30/09/2021 Valor da causa: R\$ 5.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA PANTALEAO DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO) FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	TREBERICO AGGOSTO MIGNITERO ELAE (ABVOGABO)
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
49376 399	01/10/2021 12:03	Despacho	Despacho	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0803537-23.2021.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.,

Cite-se o(a) promovido(a), via PJE, para oferecer contestação no prazo de 30(trinta) dias[1].

Defiro a gratuidade processual.

Bayeux-PB, 1 de outubro de 2021

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito (assinado eletronicamente)

- [1] Art. 335 do CPC. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data:
- Art. 183 do CPC. A União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito público gozarão de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.
 - § 1º A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico.
- § 2º Não se aplica o benefício da contagem em dobro quando a lei estabelecer, de forma expressa, prazo próprio para o ente público.



Número: 0803537-23.2021.8.15.0751

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : 30/09/2021 Valor da causa: R\$ 5.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA PANTALEAO DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO)
	FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO	
INTERESSADO)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
78602 668	03/09/2023 07:50	<u>Despacho</u>	Despacho



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA JUÍZO DA 4º VARA MISTA DE BAYEUX

PROCESSO Nº 0803537-23.2021.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.,

À vista da certidão retro informando a respeito da ausência de manifestação do perito outrora nomeado, **destituo** o Dr. Diogo da Fonseca Soares do encargo de perito do juízo.

Nomeio o Dr. Diogo Augusto Silveira Ferreira, com endereço na rua Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira, nº 116, AP 102, bairro Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB (CEP 58.052-287), e-mail: diogoasilveira@outlook.com para doravante funcionar como perito do juízo, neste processo.

Honorários já fixados no despacho de <u>ID 53140611</u>, devendo ser observada a correção do valor estabelecida no Ato da Presidência do TJPB nº 43/2022 por meio do qual restou determinado que os honorários para a perícia em questão serão no importe de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Intimem-se as partes para ciência.

Intime-se também o novo perito para ciência do encargo, encaminhando o formulário próprio para o aceite, bem assim para designar dia e hora para a perícia, <u>com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para as intimações de praxe destinadas às part</u>es, que deverá ser realizada no local de trabalho do(a) autor(a) informado nos autos (cargo de auxiliar de consultório dentário).

Com o aceite do encargo, proceda a escrivania a requisição de reserva orçamentária, via sistema ADM Eletrônico, nos termos da Resolução nº 09/2017 do TJ-PB, certificando nestes autos o número do processo administrativo instaurado.

<u>Com a designação</u>, **intimem-se** as partes e **remetam-se** os quesitos a serem respondidos pelo perito.

<u>Tão logo seja apresentado o laudo pericia</u>l, **oficie-se** ao TJPB solicitando o pagamento dos honorários periciais e adote as providências para sua inclusão nos autos do ADM Eletrônico com os documentos necessários, conforme Resolução supra.

Intimem-se as partes para ciência do laudo pericial acostado aos autos e no prazo comum de 15 (quinze) dias requerer o que achar de direito, podendo, os assistentes técnicos, <u>caso já indicados</u>, no aludido prazo, apresentarem seus pareceres¹.

Bayeux-PB, 1 de setembro de 2023.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



Num. 78602668 - Pag 1

1 Art. 477 do CPC. O perito protocolará o laudo em juízo, no prazo fixado pelo juiz, pelo menos 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 10 As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

Número: 0803537-23.2021.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 30/09/2021 Valor da causa: R\$ 5.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
, ,	GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO) FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
86405 336	12/03/2024 16:52	Petição	Petição	

PROCESSO Nº 0803537-23.2021.8.15.0751

AUTOR: MARCIA PANTALEAO DA SILVA

REU: MUNICIPIO DE BAYEUX

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, inscrito no Conselho profissional CREA-PB11585422022, tendo sido nomeado neste processo em epígrafe como perito, pelo EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO FRACISCO ANTUNES BATISTA, em processo proposto por MARCIA PANTALEAO DA SILVA em face de MUNICIPIO DE BAYEUX. Para avaliar ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.

Vem respeitosamente apresentar laudo pericial e respostas aos quesitos do juízo e das partes, sendo o laudo composto de 08 páginas, assinadas eletronicamente. Requer ainda a expedição de **ALVARÁ** de Levantamento do valor depositado referente aos honorários periciais.

Termos em que, respeitosamente pede deferimento.

BAYEUX, 21/02/2024.

I - OBJETIVO

O objetivo da presente perícia judicial foi avaliar se a RECLAMANTE tem direito ao **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, com base nas condições de trabalho verificadas e nos critérios estabelecidos pela legislação trabalhista.

II - METODOLOGIA EMPREGADA

Para a realização da perícia, foi adotada a metodologia de avaliação qualitativa das condições de trabalho da reclamante, utilizando como referência o Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15), que estabelece os limites de tolerância para agentes insalubres no ambiente laboral.

III – DO ATO PERICIAL / DA DILIGÊNCIA

No dia 21/02/2024 às 13:00 horas, estiveram presentes na Policlínica Benjamin Maranhão no município de Bayeux-PB.

A RECLAMANTE Sra. Marcia Pantaleão da Silva.

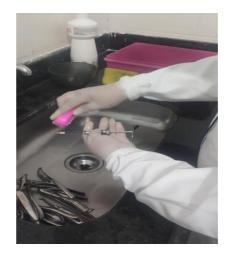
A Sra. Germana de Sousa Vasconcelos, RG:1486800, representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux-PB (SINTRAMB), Contato: 988847463.



A Sra. Camila de Oliveira Bandeira, RG 30322939, representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Bayeux-PB (SINTRAMB). Contato: 988079512.

No ato pericial, foi realizada visita ao local de trabalho da reclamante, entrevista com a mesma, análise de documentos e registros pertinentes, bem como a coleta de informações necessárias para a elaboração do laudo pericial.









Foram solicitados documentos relevantes como o PGR, LTCAT, PCMSO, FICHA DE FORNECIMENTO DE EPI, a fim de embasar conclusões técnicas, porém a direção do afirmou não possuir tais documentações no local periciado.

IV - DOS EXAMES, VISTORIA E AVALIAÇÃO

Com base na avaliação realizada, foi constatado que o RECLAMANTE faz jus ao adicional de insalubridade de **20% (GRAU MÉDIO)**, de acordo com o **Anexo 14 da NR15**. Isso significa que as atividades desempenhadas pelo RECLAMANTE apresentam riscos que podem prejudicar sua saúde.



Portanto, diante dos resultados obtidos por meio da avaliação qualitativa, é recomendado que a RECLAMADA conceda o adicional de insalubridade de acordo com as disposições previstas na legislação trabalhista.

V - DISCUSSÃO

Durante a análise dos dados coletados e da legislação pertinente, foram discutidas as condições laborais da reclamante, os agentes insalubres presentes no ambiente de trabalho e os possíveis impactos na saúde e segurança da trabalhadora.

O cargo de Auxiliar de Consultório Dentário desempenha um papel fundamental no ambiente odontológico, sendo responsável por auxiliar o cirurgião-dentista nas atividades relacionadas ao atendimento odontológico, organização do consultório e assistência aos pacientes.

As atribuições desse profissional envolvem a preparação do ambiente de trabalho, a esterilização e organização dos instrumentos odontológicos, a manipulação de materiais e medicamentos, o controle de estoque, o agendamento de consultas e a recepção dos pacientes. Além disso, o Auxiliar de Consultório Dentário pode também orientar os pacientes sobre higiene bucal, auxiliar no preparo de materiais para procedimentos odontológicos, realizar a aspiração durante os atendimentos, entre outras atividades de apoio ao cirurgião-dentista.

É importante ressaltar que o desempenho adequado das funções do Auxiliar de Consultório Dentário requer habilidades técnicas, organizacionais e interpessoais, além do conhecimento das normas de biossegurança, ética profissional e legislação trabalhista aplicáveis à área da saúde.

Assim, considerando a importância do Auxiliar de Consultório Dentário no suporte ao trabalho do cirurgião-dentista e na promoção da saúde bucal da



população, é fundamental que suas atribuições sejam exercidas com competência, responsabilidade e comprometimento, visando sempre o bem-estar e a satisfação dos pacientes, bem como o bom funcionamento do consultório odontológico.

A perícia judicial realizada na Policlínica Benjamin Maranhão constatou que é aconselhável o adicional de insalubridade de **20% GRAU MÉDIO** a RECLAMANTE devido à natureza das suas atividades.

VI - CONCLUSÃO

Diante da avaliação realizada, conclui-se que a reclamante faz jus ao adicional de insalubridade em grau médio, equivalente a **20%**, **OU SEJA**, **GRAU MÉDIO**, sobre o salário base, em razão das condições insalubres constatadas em seu ambiente de trabalho como Auxiliar de Consultório Dentário.

As atividades desempenhadas pela RECLAMANTE exigem habilidades técnicas, dedicação e responsabilidade. A exposição a situações de emergência e riscos biológicos, justifica a concessão do adicional de insalubridade no GRAU MÉDIO.

Levando em consideração as diretrizes estabelecidas no Anexo 14 da Norma Regulamentadora 15 (NR 15), esse anexo especifica as atividades e operações que caracterizam a insalubridade e os limites de tolerância para exposição aos agentes nocivos.

VII - ENCERRAMENTO

Após concluído o encargo pericial e as etapas pertinentes para o desenvolvimento do laudo, estando este devidamente fundamentado e em consonância ao que determina o artigo 473 do código de processo civil, sendo o laudo composto de 08 páginas, estando todas assinadas eletronicamente, coloco-me à disposição deste juízo para o que for necessário.

DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA PERITO JUDICIAL

BAYEUX-PB, 21/02/2024.



	•
$\Delta N + X ($	"

Anexo:

ANEXO 14 DA NORMA REGULAMENTADORA 15 (NR 15)



NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES

ANEXO N.º 14

(Aprovado pela Portaria SSST n.º 12, de 12 de novembro de 1979)

AGENTES BIOLÓGICOS

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa.

Insalubridade de grau máximo

Trabalho ou operações, em contato permanente com:

- pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso, n\u00e3o previamente esterilizados:
- carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, couros, pêlos e dejeções de animais portadores de doenças infectocontagiosas (carbunculose, brucelose, tuberculose);
- esgotos (galerias e tanques); e
- lixo urbano (coleta e industrialização).

Insalubridade de grau médio

Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infecto-contagiante, em:

- hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais);
- contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- laboratórios de análise clínica e histopatologia (aplica-se tão-só ao pessoal técnico);
- gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia (aplica-se somente ao pessoal técnico);
- cemitérios (exumação de corpos);
- estábulos e cavalaricas; e
- resíduos de animais deteriorados.





SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa: Física Jurídica Nome completo: * Data nascimento: * Sexo: * Alterar foto Diogo Augusto Silveira Ferreira 23/06/1985 Masculino Nome Social: Diogo Augusto Silveira Ferreira CPF: * Identidade: * Órgão: * Escolaridade: * INSS/PIS/PASEP: * Tipo: * 014.448.944-98 2839878 SSP 20150779911 PIS/PASEP Pós-graduação Nome da mãe: * Nome do pai: Jose Ferreira Junior Clecia Maria Silveira Ferreira Email: * Telefone: * Tornar dados de contato diogoasilveira@outlook.com (83) 98195-0981 públicos

SIGHOP

SIGHOP

Р	rofic	ssão	*
		ววฉบ	

Adicionar profissão

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens Móveis e Imóveis	Avaliador de Bens		✓ ⊗
Engenheiro de Produção	Engenharia de Produção	1621089371	✓ ⊗
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perito Judicial		/ 8
Grafocopistas	Grafotecnia		✓ ⊗
Corretor de Imóveis	Avaliador		/ 8

Municípios de atuação: *

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra

CEP*			
58052-287 Não sei o CEP			
Estado *	Município / Localidade *		Bairro ?
Paraíba (PB)	João Pessoa		Jardim Cidade Universitária
Logradouro *		Número * ②	Complemento
R. Agente Fiscal Walfredo Bezerra da Silveira		116	102

quivo	Remover
valiador de Bens	•
rtificado	•
REA PB	•
RECI	•
pecialização	•
entidade	•
egistro CREA PB	•
nexar arquivo	

Gravar cadastro

SIGHOP

Banco: *		
Banco do Brasil S	.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
28495	363138	Poupança





Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.045.560

Requerente: Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux

Interessado: Diogo Augusto Silveira Ferreira - Engenheiro de Segurança do Trabalho

diogoasilveira@outlook.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, PIS/PASEP 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803537-23.2021.8.15.0751, movida por MÁRCIA PANTALEÃO DA SILVA, 038.085.764-21, em face do MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo pericial anexado às fls. 17/25, dos presentes autos.

Consultando o cadastro de peritos deste Tribunal - SIGHOP, é possível constatar que o cadastro do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, encontra-se na situação de ativo.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que, CASO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), em favor do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, PIS/PASEP 20150779911, nascido em 23/06/1985, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0803537-23.2021.8.15.0751, movida por MÁRCIA PANTALEÃO DA SILVA, 038.085.764-21, em face do MUNICÍPIO DE BAYEUX, CNPJ 08.924.581/0001-60, perante o Juízo da 4ª Vara Mista da Comarca de Bayeux.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 15 de abril de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

Número: 0803537-23.2021.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 30/09/2021 Valor da causa: R\$ 5.000,00

Assuntos: Adicional de Insalubridade

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARCIA PANTALEAO DA SILVA (AUTOR)	GUSTAVO CABRAL DE MOURA (ADVOGADO) FREDERICO AUGUSTO MONTEIRO LEAL (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE BAYEUX (REU)	
DIOGO AUGUSTO SILVEIRA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
88795 545	15/04/2024 11:26	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão lançada no ADM nº 2024.045.560 – requisição de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 491,86 (quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos), arbitrados em favor do Perito Engenheiro de Segurança do Trabalho, Diogo Augusto Silveira Ferreira, CPF 014.448.944-98, pela realização de perícia nos autos da ação em referência.